



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Estado do Paraná

MEMORANDO Nº 136/2025

Itaipulândia, 23 de julho de 2025

DE: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**
PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Assunto: Revogação do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 72/2025, Processo Licitatório nº 129/2025.

Considerando a análise técnica realizada pela unidade requisitante, venho por meio deste solicitar a revogação do Processo Licitatório nº 129/2025, cujo objeto é **Registro de preços para Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura, visando a prestação de serviços técnicos profissionais de elaboração de laudos de avaliação de imóveis e semoventes, urbanos e rurais, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.**, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite a revogação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, que torne inoportuna ou inconveniente a continuidade do certame.

Durante a análise das propostas apresentadas no processo licitatório em questão, constatou-se que os **valores ofertados pelas licitantes ficaram muito abaixo dos preços de mercado e da estimativa elaborada pela Administração**, o que **pode comprometer a execução contratual e colocar em risco a qualidade e a segurança dos serviços a serem prestados.**

Tal distorção de preços configura **fato superveniente**, uma vez que o desequilíbrio só pôde ser identificado após a fase de propostas, e representa **risco à boa execução do contrato**, com possível prejuízo ao erário e à satisfação do interesse público.

Também foi erroneamente citado ao objeto da contratação “**elaboração de laudos de avaliação de imóveis e semoventes, urbanos e rurais...**”, onde a palavra semoventes que se refere a: “semoventes” são **animais que constituem patrimônio** e podem ser avaliados economicamente, especialmente em contextos rurais, agropecuários, judiciais ou patrimoniais., que não é a intenção da administração, dispensando assim claramente a inclusão deste item da proposta.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Como no Termo de referencia e assim demais documentos arrolados ao processo em nenhum momento não prevê orçamento e custos para este fim, não ficou claro para a elaboração das propostas, trazendo dificuldades para os interessados no certame e gerando muitas dúvidas sobre o assunto.

Dessa forma, a continuidade do processo tornou-se **inoportuna e inconveniente**, motivo pelo qual se **propõe sua revogação**, com a devida publicação do ato e comunicação aos interessados, conforme determina a legislação vigente.

Fazendo-se assim necessárias alterações no edital, para que traga mais clareza e objetividade no item proposto, possibilitando que as empresas entendam o objeto e o valor proposto para o fim, possibilitando uma desenvoltura maior na concepção da proposta e entendimento do objeto.

A revogação é um **ato discricionário validado pela autotutela administrativa**, desde que fundamentado no interesse público e na eficiência.

Para isso solicito que seja **revogado** este processo e após ajustado o termo de referencia assim como demais documentos seja novamente publicado dando ampla participação aos interessados.

Colocamo-nos a disposição para informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

PAULO VANDERLEI BAYERLE
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7699d540-b27b-4387-a247-36dc36e0e279



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando 136-2025 - Pedido de Revogação de processo Avaliações.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow.

Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyOTI5NDF9.UJoplE73dRVRrbp2DP8X9hve4YVheQSg6HKolzvmlo4>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **PAULO VANDERLEI BAYERLE**, em 23/07/2025 às 15:17:00.

Código de verificação: 21e6133d-0b6d-43da-95aa-5511a181f37b



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.